



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

1

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 6/2019-11 SECULT

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para a realização do Aniversário da Vila Alto Bonito, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura (MEMO. n° 778/2019), do qual fora instruído e teve por opinião da Comissão Permanente de Licitação pelo prosseguimento da presente inexigibilidade.

Face a autorização e autuação do Procedimento, uma vez elaborado a presente inexigibilidade de licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto da Lei Federal 8.666/1993, vieram os autos na data de 30 de Agosto de 2019.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Instruem o presente processo de inexigibilidade, composto de 1 volume com 110 páginas numeradas, os seguintes documentos:

- Justificativa para a devida contratação, através do Memorando n°. 778/2019 (fls. 01/02) por meio do seu ordenador de despesa, Sr. Saulo Alves Ramos (Decreto n°. 112/2019), onde informa *"As contratações se fazem necessárias para a realização das atividades do Aniversário de Alto Bonito, manifestação cultural tradicionalmente comemorada. Além de tornar visível para a sociedade as ações desenvolvidas pela comunidade, no que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como maior beneficiado, resgatando um pouco de sua cultura, proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural."*
- Valor Estimado da Contratação: **R\$ 35.000,00;**
- Ofício 35/2019 (fl. 03/04) de autoria do Presidente da Associação dos Pequenos e Médios Agricultores Familiares da Vila Altos Bonito (Sr. Rivanildo Bezerra de Sousa), solicitando ao Secretário Municipal de Cultura apoio na contratação dos artistas Aline Praiano, Josy Leal, Pedro Coutinho, Tatá Fernandes e Thalita Rocha para realização do Aniversário da Vila Alto Bonito seguindo do documento de identidade (CNH) do Sr. Rivanildo Bezerra de Sousa, Presidente da Associação (CTPS/PA- 32703 e CPF: 707.990.832-91);
- Ata de Reunião realizada pelo Secretario de Cultura Sr. Saulo Alves Ramos e pelos Membros da Secult (Jadson Vasconcelos; Josafá Gomes; Jhonathan Medeiros), com os artistas Aline Praiano, Josy Leal, Pedro Coutinho, Tatá Fernandes e Thalita Rocha, ocorrida em 01.08.2019, sendo que não houve colocação contrária de nenhuma dos artistas, restou pactuado o valor dos cachês dos citados artistas no importe de R\$ 7.000,00, para 2 horas de apresentação (fls. 05/06);
- Projeto Básico Vila Alto Bonito de 2019 (fls. 07/09), assinado pelo ordenador de despesa, do qual apresenta:

Inexigibilidade n°6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- **Data de realização do Evento:** 20 a 21 de Setembro de 2019.
- **Justificativa dos valores:** “ (...) os valores apresentados foram estabelecidos após ata de reuniões, notas fiscais e análise da equipe técnica financeira desta Secretaria tendo como base os serviços já prestados em contratações anteriores. Em relação aos artistas informamos que o preço proposto equivale aos serviços prestados por estas contratações realizadas com administração pública, estando de acordo também, com as apresentações de profissionais do ramo de “ Artistas Musicais ” em nossa cidade, para realização de eventos compatíveis à Aniversario da Vila Alto Bonito, (...). Salientamos no que se refere aos artistas locais que se apresentam em praças públicas (Carnaval, aniversario da (Cidade) que a queda do valor pré - fixado neste projeto da se por conta da contratação ser por via direta com os artistas levando-se em consideração a supressão da porcentagem a empresários e agencias e outros encargos(...)
- **Justificativa da escolha dos artistas:** “Um dos fatores importante é a inclusão de artistas locais da comunidade de Parauapebas, promovendo a inclusão e difusão sócio cultural dos mesmos junto à comunidade, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural local. Ofertando ainda possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia da cultura local. Ressaltamos ainda que a escolha deu sim mediante observações da comissão organizadora de eventos. Desta Forma foi protocolado junto a SECULT , Ofício de nº. 035/2019, o qual solicita apoio nas contratações dos artistas. Ressaltamos ainda que submetidos a análise desta secretaria no que tange a repertório, temática, disponibilidade de agenda e performance.”
- **Quadro especificando os artistas que participarão do evento, bem como o valor da remuneração e o tempo de duração da apresentação:**

| ARTISTA | VALOR | QTD. APRES. | DATA | TEMPO DE APRESENTAÇÃO |
|-----------------|--------------|-------------|------------|-----------------------------|
| Thalita Rocha | R\$ 7.000,00 | 1 | 20.09.2019 | 2 HORAS (NOITE) |
| Josy Leal | R\$ 7.000,00 | 1 | 21.09.2019 | 2 HORAS (NOITE) |
| Thata Fernandes | R\$ 7.000,00 | 1 | 21.09.2019 | 2 HORAS (DIA) |
| Aline Praiano | R\$ 7.000,00 | 1 | 20.09.2019 | 2 HORAS |
| Pedro Coutinho | R\$ 7.000,00 | 1 | 21.09.2019 | 2 HORAS (NOITE) |
| | | | | TOTAL: R\$ 35.000,00 |

- Vigência: 30 dias, contados a partir da data de assinatura;

2. Notas fiscais Digital tendo como tomadora a Prefeitura Municipal de Parauapebas, sendo os prestadores de serviços a seguir: NF nº. 201900000000001 emitida em 10/04/2019 emitida para Klivia Alves Pereira no valor de R\$ 7.000,00; NF nº. 201900000000001 emitida em 11/04/2019 emitida para Alderley Carlos Santos de Menezes no valor de R\$ 7.000,00 e NF nº. 201900000000004 emitida em 11/04/2019 emitida para Fernando Nascimento de Oliveira no valor de R\$ 7.000,00, ainda as Notas de Empenho da Prefeitura Municipal de Parauapebas nº 01030157 sendo credor o Sr. Elton Jackson Lopes Pereira do dia 01/03/2019 no valor de R\$ 7.000,00 (fls. 10/13);
3. Indicação de Dotação Orçamentária, obedecendo ao Artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:
 - Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 - Fom. e Difusão as Manif. Culturais;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física;
 - Subitem: 99- Outros Serviços de Pessoa Física;

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

3

- Valor Previsto: R\$ 28.000,00;
- Saldo Orçamentário: R\$ 28.000,00;
- Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 – Fom. e Difusão as Manif. Culturais;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física;
- Subitem: 23- Festividades e Homenagens;
- Valor Previsto: R\$ 7.000,00;
- Saldo Orçamentário: R\$ 7.000,00;



4. Compõem os autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 15);
5. Consta a autorização do Ordenador de despesa referente abertura do Procedimento de Inexigibilidade nº. 6/2019-11 SECULT;
6. Em relação aos artistas a serem contratados através do presente procedimento de licitação, foram acostados os seguintes documentos:

- **Josy Leal fls. (17/36):**

- Documento Pessoal (CNH) da artista Sra. Joseane Pereira da Silva (RG nº. 5254937 PC/PA e CPF nº. 926.012.002-00);
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual nº recibo ME33335548;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ: 32.675.949/0001-88;
- Dados Bancários;
- Declaração de não empregar menor, respeitando os dispostos no inc. V, art. 27 da Lei n 8.666/93 e ins. XXXIII, art. 7º da CF.;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certificado da Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Apresentação, portfólio e notícias de apresentações da cantora;
- Comprovação de cache: NF. De Serviço Digital nº 201900000000001 expedida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas em 11.04.2019 no valor de R\$ 7.000,00; NF. De Serviço Digital nº 201900000000007 expedida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas em 08.08.2019 no valor de R\$ 7.000,00 e Nota de Empenho nº 22080044 da Prefeitura Municipal de Parauapebas datada de 22/08/2019, no valor de R\$ 7.000,00;

- **Aline Praiano, fls. (37/51):**

- Documento Pessoal da artista Sra. Aline Praiano Mendes (RG nº. 7155885 – PC/PA e CPF nº. 025.003.152-31);
- Dados Bancários da artista;
- Declaração de não empregar menor, respeitando os dispostos no inc. V, art. 27 da Lei n 8.666/93 e ins. XXXIII, art. 7º da CF.;

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WP
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Declaração de não possuir vínculo como empregador pessoa física junto à Caixa Econômica Federal, e por tal motivo não possui Certificado de Regularidade de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Apresentação, portfólio e notícias de apresentações da cantora;
- Comprovação de cache: Nota de Empenho nº 01030151 da Prefeitura Municipal de Parauapebas datada de 01/03/2019 no valor de R\$ 7.000,00;

- **Pedro Coutinho, fls. 52/65:**
 - Documento Pessoal do artista Sr. Bruno Dutra Coutinho (RG nº. 5884635 - PC/PA e CPF nº. 004.016.712-75);
 - Declaração de não possuir vínculo como empregador pessoa física junto à Caixa Econômica Federal, e por tal motivo não possui Certificado de Regularidade de FGTS;
 - Declaração de não empregar menor, respeitando os dispostos no inc. V, art. 27 da Lei n 8.666/93 e ins. XXXIII, art. 7º da CF.;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Procuração Publica do Sr. Bruno Dutra Coutinho outorgando poderes a Sra. Maria Aparecida Dutra Coutinho poderes para representar o outorgante junto a Prefeitura Municipal de Parauapebas;
 - Dados Bancários da representante do artista;
 - Portfólio de Apresentação do cantor;
 - Comprovação de cache: NF. De Serviço Digital nº 201900000000003 expedida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas em 08.08.2019 no valor de R\$ 7.000,00 e Nota de Empenho nº 01030153 da Prefeitura Municipal de Parauapebas datada de 01/03/2019 no valor de R\$ 7.000,00;

- **Thata Fernandes, fls. 66/79 :**
 - Documento Pessoal da artista Sra. Thais Karollyna Nascimento Silva (RG nº. 8870061 - PC/PA e CPF nº. 610.194.443-39);
 - Dados Bancários;
 - Declaração de não empregar menor, respeitando os dispostos no inc. V, art. 27 da Lei n 8.666/93 e ins. XXXIII, art. 7º da CF.;
 - Declaração de não possuir vínculo como empregador pessoa física junto à Caixa Econômica Federal, e por tal motivo não possui Certificado de Regularidade de FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Portfólio de Apresentação da cantora;

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Thalita Rocha, fls. 80/96:
 - Documento Pessoal da artista Sra. Thalita Elen Rocha de Araújo (RG nº. 8158071 – PC/PA e CPF nº. 049.116.042-98);
 - Dados Bancários;
 - Declaração de não empregar menor, respeitando os dispostos no inc. V, art. 27 da Lei n 8.666/93 e ins. XXXIII, art. 7º da CF.;
 - Declaração de não possuir vínculo como empregador pessoa física junto à Caixa Econômica Federal, e por tal motivo não possui Certificado de Regularidade de FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Portfólio de Apresentação da cantora;
 - Comprovação de cache: Nota de Empenho nº 21080052 da Prefeitura Municipal de Parauapebas datada de 21/08/2019 no valor de R\$ 7.000,00;
- 7. Decreto nº. 393, de 04 de Abril de 2019, onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas:
 - I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento.
 - II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a) Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes
- 8. O processo foi AUTUADO no dia 28 de Agosto de 2019 pelas servidoras Fabiana de Souza Nascimento, Jocylene Lemos Gomes e Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
- 9. Consta manifestação da Comissão Permanente de Licitação em relação à fundamentação legal, justificativa da contratação, razão da escolha, justificativa do preço, e a Minuta do Contrato, a seguir vieram os autos para manifestação desta Controladoria;

3. CONTROLE INTERNO

Cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



4. AN LISE

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a realiza o de shows art sticos, bem como a plausibilidade da contrata o por meio de inexigibilidade de licita o, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.  8.666/1993. A finalidade da contrata o, conforme se depreende da leitura do Memorando n.  778/2019 expedido pela SECULT, visa a contrata o de atra oes art sticas (cantores) para a realiza o do Aniversario da Vila Alto Bonito no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

A Constitui o Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contrata o de obras, servi os, compras e aliena oes, bem como a concess o e a permiss o de servi os p blicos pela Administra o P blica seja realizada mediante licita o, exceto em casos previstos em legisla o espec fica. Assim sendo, coube   Lei Federal n.  8.666/1993, regulamentar a hip tese abstrata de contrata o direta prevista no texto constitucional, criando tr s categorias: a) licita o dispensada (prevista no artigo 17); b) licita o dispens vel (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licita o (prevista no artigo 25).

Especificamente em rela o   inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrer  quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competi o. A Lei reconhece como uma das hip teses desta inviabilidade, a contrata o de artistas profissionais, de qualquer segmento (m sica, artes c nicas, pl stica, etc.), desde que consagrado pela cr tica especializada ou opini o p blica:

Artigo 25.   inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

[...]

III-para contrata o de profissional de qualquer setor art stico, diretamente ou atrav s de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.

Diante da subjetividade que permeia a contrata o inferimos que n o h  par metros objetivos h beis a autorizar a disputa em  mbito concorrencial. Diante disso imp o-nos afirmar que a licita o, neste caso n o   poss vel. Mar al Justen ensina que nesses casos: *“Torna-se invi vel a sele o atrav s de licita o, eis que n o haver  cr terio de julgamento. Ser  imposs vel identificar um  ngulo  nico e determinado para diferenciar as performances art sticas. Dai a caracteriza o da inviabilidade de competi o.”*

Isso porque a atividade art stica consiste em emana o direta da personalidade e da criatividade humana, e nessa medida   imposs vel verificar -se a identidade de atua oes entre poss veis concorrentes, pois *“A arte   personal ssima n o se podendo sujeitar a fatores objetivos de avalia o. A Administra o, na hip tese pode firmar diretamente o contrato.”*

Dos pressupostos por contrata o de artistas por inexigibilidade: Para que se efetive contrata o de artistas por meio da inexigibilidade, h  de se demonstrar de maneira robusta e inequ voca o preenchimento de todos os pressupostos legais estabelecidos pelo inciso III do artigo 25 de Lei de Licita oes, os quais ser o analisados pelo  rg o Jur dico desta Prefeitura, via Parecer Jur dico.

Adiante, ver-se-  que o TCU tem indicado, com boa precis o e clareza, quais os documentos imprescind veis para uma segura instru o do processo de contrata o por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejei oes das contrata oes ou das presta oes de contas, como visto na jurisprud ncia

Inexigibilidade n. 6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



supracitada. Dito isto, pode-se agrupar os principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação:

a) **Da Justificativa do Preço:** O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

No procedimento em apreço, houve uma reunião entre os artistas e membros da Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas e os artistas indicados pela Associação dos pequenos e médio produtores da Vila Alto Bonito, conforme registrado em Ata (fl. 05/06), onde ficou acordado o valor instituído a título de cachê, no importe de R\$ 7.000,00, para 2 horas de apresentação artística por participante.

No procedimento em apreço, os artistas Josy Leal, Aline Praiano, Pedro Coutinho Thalita Rocha e apresentaram notas fiscais e/ou notas de empenho demonstrando que o preço acordado por estes para pagamento pela Administração, referente ao evento em questão são compatíveis com o valor praticado no mercado por tais artistas. É imperioso ressaltar, no entanto, que nas citadas notas de empenho/notas fiscais não há informações detalhadas do contrato que originou tais notas.

Quanto a artista Thata Fernandes, é importante destacar que não houve apresentação de documentos (nota ou contrato) que demonstrem o valor por ela praticado em contratações similares, no entanto o Gestor Público apresentou a seguinte justificativa “*que acabam por se realizar através de contratos verbais com acerto de pagamento momentos antes das apresentações.*” Todavia, é de conhecimento público que a artista é reconhecida no meio das comunidades rurais, tendo realizado diversos eventos voltados a classe.

Assim sendo, fazendo uma análise dos documentos trazidos aos autos, podemos concluir que, “*a priori*” há uma vantagem em contratar a artista em questão, tendo em vista a contratação de artista do mesmo ramo com valores similares. Há ainda a informação no Projeto Básico, da Autoridade competente sobre a redução dos valores no cachê, “*a queda do valor pré-fixado neste projeto, da se por conta da contratação ser por via direta com os artistas levando-se em consideração a supressão da porcentagem a supressão da porcentagem a empresários e agências.*”

O Tribunal de Contas da União tem entendido que a despesa com a contratação artística deve ser alvo de avaliação se a despesa surge como razoável, ou seja, se a despesa ficará compensada pelos benefícios pretendidos com a contratação, conforme entendimento pacificado do citado TCU:

“Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acórdão no 2.094/2004 – Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993.” (Acórdão 1330/2008 Plenário).

Ainda sobre o tema, o TCU já se manifestou em várias oportunidades sobre o dever de justificar preços nas contratações diretas, tendo, como um dos seus principais paradigmas, o seguinte precedente:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que:

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



(...)

9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; (Ac. 819/2005-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

A problemática vivenciada pelos agentes públicos frente às contratações diretas, através de inexigibilidade de licitação, em razão de um fator complicador para a justificativa de preço nos casos das referidas contratações, ante a inviabilidade de competição por causa das particularidades de singularidade do serviço e notoriedade de especialização do futuro contratado, faz surgir a necessidade de se buscar uma forma capaz de legitimar ou justificar o preço ajustado.

Em relação à justificativa exposta ao preço apresentado, fizemos um breve relato em relação ao entendimento pacificado do TCU, ficando demonstrado “a priori” a vantajosidade em relação ao praticado pela PMP, entretanto não compete a CGM prescrever como a Administração Pública deverá proceder na necessidade momentânea de contratar show artístico com base nas contratações similares, sendo de competência da SECULT analisar a economicidade da contratação devido a mesma ser o setor técnico da área, sendo tal decisão discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que conste a anuência do ordenador de despesas a relação entre o valor apresentado pelos artista e o praticado no mercado.

Dito isto, ficou demonstrado nos autos, tanto pelas notas fiscais/empenhos de contratações realizados na região de artistas diversos/similares anteriores, e ainda dos artistas contemplados neste processo, quanto a Administração Pública vem pagando recentemente, em média, para artistas em eventos semelhantes, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade dos preços com o estabelecido nesta inexigibilidade de licitação no tocante a essa classe de artistas.

b) Custos logísticos: É importante destacar que não ficou consignada na ata de reunião com os artistas a questão referente aos custos de logística, de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

Há nos autos, no entanto, a Minuta do Contrato (fls. 106/109), onde consta na Cláusula Sexta menção as despesas acima citadas, onde informa que todos os artistas a serem contratados residem em Parauapebas e por este motivo não gerará encargos com logística, alimentação e hospedagem.

c) Tempo de apresentação: O tempo de apresentação do artista influencia significativamente no preço do cachê. Observamos que na Ata de reunião com os artistas foram consignadas a quantidade de tempo que irá durar apresentação, sendo que cada apresentação será de 2 horas.

No entanto, faz-se necessária complementação de informação quanto ao horário (durante o dia ou durante a noite) de apresentação da artista Aline Praiano, conforme informado para os demais artistas.

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



d) Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública: A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Compulsando os autos, verificamos que possui no processo em tela solicitação de apresentação dos artistas nesta inexigibilidade pela Associação dos pequenos e médio produtores da Vila Alto Bonito, através do ofício 35/2019, assinado pelo Presidente Sr. Rivaildo Bezerra de Sousa, (fls. 03/04).

Cumprir destacar que a análise quanto ao atendimento ou não desta requisito será realizado pela Procuradoria Geral do Município, órgão competente para examinar os aspectos jurídicos deste procedimento.

e) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo: A Lei 8.666/93 é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

Cumprir destacar que para contratação dos artistas elencados nesta inexigibilidade de licitação, foram acostados portfólio e fotos dos artistas de apresentações em diversos eventos na região, o que atende aos requisitos acima mencionados.

DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade. Assim restou demonstrada que a despesa declarada pelo Ordenador de Despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o devido saldo orçamentário pela Secretaria Municipal de Fazenda.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação que foram juntados aos autos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista através da prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS ou declaração de dispensa para com o mesmo, Certidão de regularidade trabalhista, prova de que cumpre ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, demonstrando que os artistas aqui em apreço estão aptos a firmar contrato com a Administração Pública Municipal. Quanto a Certidão Judicial Cível,

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



observamos que foi apresentada apenas pelo Sr. Bruno Dutra Coutinho (Pedro Coutinho), fazendo-se necessário, portanto que seja juntado também para os demais participantes do processo de inexigibilidade.

OBJETO DE ANÁLISE

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos formais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos que seja apresentada a Certidões Judicial Cível Negativa dos artistas: Joseane Pereira da Silva (Josy Leal); Aline Praiano Mendes (Aline Praiano); Sr. Thalita Elen Rocha de Araújo (Thalita Rocha) e Thais Karollyna Nascimento Silva (Tatha Fernandes);
- Recomenda-se que complementada informação constante na Ata de Reunião com os Artistas, quanto ao horário (durante o dia ou durante a noite) de apresentação da artista Aline Praiano, conforme apresentado para os demais artistas;
- Recomendamos que seja conferido com original por servidor competente todos os documentos apresentados em copia simples.
- Recomenda-se que no momento da assinatura do Contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade constantes neste procedimento, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica desta inexigibilidade, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a análise quanto à justificativa de preços pela autoridade competente, quantitativos apresentados, Projeto Básico rubricado e assinado pela Autoridade Competente, Habilitação bem como a indicação orçamentaria.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

11

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Parauapebas/PA, 02 de Setembro de 2019.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município



R. Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Inexigibilidade nº6/2019-11 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br